



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 010/2026 - CMI

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026-CMI

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

1- Trata-se de processo de Dispensa Eletrônica n.º 001/2026-CMI, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFEÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADOS AOS AMBIENTES DO PLENÁRIO, SALA DE TRIBUNA E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA”**, com solicitação (fls. 151) de parecer jurídico advindo da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Itaituba, instituída pela Portaria nº 147/2025;

2- Constam dos autos, os seguintes documentos, para análise jurídica:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (fls. 01/02);
- b) PROJETO DOS MÓVEIS PLANEJADOS DA SALA DE REUNIÕES E DO PLENÁRIO (fls. 03/32);
- c) DESPACHO DE FLS. 33, SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE PREÇOS E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- d) COTAÇÃO DE PREÇOS REALIZADA NO MERCADO LOCAL E MAPA DE PREÇOS (fls. 34/53);
- e) DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS (fls. 54);
- f) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (fls. 55/58);
- g) DESPACHO SOLICITANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS E SALDO ORÇAMENTÁRIO (fls. 59);
- h) COMPROVAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA (fls. 60);
- i) DESPACHO (fls. 61) DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DO TERMO DE REFÊNCIA;
- j) TERMO DE REFERÊNCIA (fls. 62/65);
- k) JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO (fls. 66);
- l) MEMORANDO N.º 004/2026 - CMI, DO SR. SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, SOLICITANDO ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (fls. 67);



- m) PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA (fls. 68/83);
- n) RESOLUÇÃO n.º 009/2023 (fls. 84/107);
- o) PORTARIA N.º 147/2025 (fls. 108/109);
- p) JUSTIFICATIVA ENQUADRAMENTO DISPENSA LICITAÇÃO (fls. 110/111)
- q) AUTUAÇÃO DO PROCESSO (fls. 112);
- r) CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO (fls. 113);
- s) MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA E SEUS ANEXOS, INCLUÍDA A MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (fls. 114/150);

3- Às fls. 151, consta Despacho do Agente de Contratação, encaminhando os autos para parecer e análise da Assessoria Jurídica;

4- É o breve relatório;

II. ANÁLISE JURÍDICA

5- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade;

6- Verifica-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, obedeceram as determinações legais, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Igualmente se verifica em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos;

7- De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências;



8- Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO;

9- Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações;

10- No presente caso, verifico que se pretende deflagrar a presente Dispensa Eletrônica n.º 001/2026-CMI, tendo como objeto: **"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFECÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADOS AOS AMBIENTES DO PLENÁRIO, SALA DE TRIBUNA E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA"**;

11- De acordo com o Mapa de Preços (fls. 51/53); Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 55/58); Termo de Referência (fls. 62/65); Justificativa e Autorização (fls. 66 e 110/111); Minuta do Edital de Dispensa Eletrônica (114/150); o valor global estimado da contratação é de R\$ 63.950,00 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta reais); tendo como critério de julgamento o menor preço;

12- De rigor observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75, da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente;

13- Na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Presidencial nº 12.807/2025, **a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.** Contudo,



cabe ao gestor da contratação fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona;

14- Mesmo sendo dispensável a licitação, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato; levando-se em consideração que nem sempre o preço nominalmente mais baixo poderá significar a proposta mais vantajosa. Há que se observar (a) a compatibilidade com os valores de mercado - evitando-se valores inexequíveis e irreais -, e (b) o atendimento a parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação - fator este que interfere na identificação do preço e da vantajosidade da proposta -, em busca do atendimento do objetivo de menor dispêndio para a Administração; pois de acordo com a Lei nº 14.133/21, a preocupação do legislador é clara: não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação;

15- *In casu*, verifica-se que a administração pública, objetiva a contratação de serviços de Empresa especializada para **"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFECÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADOS AOS AMBIENTES DO PLENÁRIO, SALA DE TRIBUNA E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA"**;

16- A necessidade da contratação encontra-se justificada no DFD (fls. 01/02), no ETP (fls. 55/58); e na Justificativa e Autorização de fls. 66 e 110/111, uma vez que visa contratar empresa para aquisição dos objetos do presente processo;

17- Justifica-se ainda, a necessidade imperiosa e inadiável da aquisição de mobiliário planejado sob medida para os ambientes institucionais estratégicos da Câmara Municipal, notadamente o Plenário das Sessões Ordinárias e Extraordinárias e a Sala de Reuniões, locais de elevada relevância funcional, simbólica e representativa para o exercício da atividade legislativa;



18- A Câmara Municipal, enquanto espaço da soberania popular e do debate democrático, carece de instalações condignas que reflitam não apenas a dignidade do Poder Legislativo, mas também que ofereçam eficiência, ergonomia, funcionalidade e harmonia estética, compatíveis com a importância dos atos que ali se realizam. O Plenário, como palco das deliberações parlamentares, votações legislativas, audiências públicas e sessões solenes, demanda um ambiente institucionalmente qualificado, organizado e visualmente coeso, de modo a garantir conforto aos parlamentares, servidores, convidados e ao público em geral;

19- Pelo que se verifica dos autos, os móveis atualmente disponíveis não atendem às especificidades técnicas e funcionais exigidas pelos referidos espaços, apresentando-se incompatíveis com a planta arquitetônica, obsoletos, desgastados pelo tempo, sem padrão unificado e, em muitos casos, comprometendo a circulação, a visibilidade, a acústica e a própria segurança. Nesse sentido, a adoção de mobiliário planejado sob medida configura-se como solução tecnicamente mais adequada e vantajosa, por permitir o aproveitamento racional do espaço físico, o atendimento de requisitos de acessibilidade, e a personalização dos elementos conforme o *layout* institucional;

20- Importante destacar que, dada a necessidade de integração estética e funcional entre os móveis e os demais elementos estruturais e tecnológicos do ambiente (painéis, tribunas, sistemas de som, vídeo e informática), a contratação de móveis sob medida não se mostra passível de substituição por móveis padronizados ou de pronta entrega, os quais não atenderiam aos requisitos específicos do projeto;

21- Registre-se ainda, que a opção pela aquisição de móveis planejados, em detrimento de móveis padronizados ou industrializados, é a solução técnica mais adequada pelos seguintes motivos:

- a) **Otimização do Espaço Físico:** O Plenário e a Sala de Reuniões possuem dimensões e características arquitetônicas específicas. Móveis planejados são confeccionados sob medida para se ajustarem



perfeitamente ao *layout*, maximizando o aproveitamento do espaço, melhorando a circulação de pessoas e permitindo uma organização mais eficiente, o que seria inviável com peças de tamanho padrão;

- b) **Atendimento a Requisitos de Projeto Específico:** A contratação está vinculada a um Projeto Executivo de Marcenaria e Interiores que define dimensões, materiais, acabamentos e soluções construtivas exclusivas. Apenas a fabricação sob medida pode garantir a fiel execução do projeto, que foi concebido para atender às necessidades funcionais e estéticas da Câmara;
- c) **Funcionalidade e Ergonomia:** O projeto dos móveis planejados contempla soluções ergonômicas e funcionais específicas para as atividades parlamentares, como a disposição dos assentos na mesa diretora, a altura da tribuna e a integração de pontos de energia e dados. Tais especificidades não são encontradas em mobiliário de linha comercial;
- d) **Identidade Institucional e Padronização Estética:** A aquisição permitirá a criação de uma identidade visual coesa e profissional para os ambientes mais importantes da Casa Legislativa. A padronização de cores, materiais e design, conforme o Projeto, reforça a imagem de organização e seriedade do Poder Legislativo perante os cidadãos;
- e) **Durabilidade e Custo-Benefício:** Embora o investimento inicial possa ser comparável ao de móveis de alto padrão, os móveis planejados tendem a oferecer maior durabilidade e resistência, por serem projetados para uso intenso e com materiais selecionados. A longo prazo, a solução representa



maior economicidade, reduzindo a necessidade de substituições e manutenções frequentes;

22- Assim, a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, mostra-se não apenas juridicamente admissível, como tecnicamente recomendável, diante da natureza sob medida dos bens a serem adquiridos, da especificidade da demanda e da urgência em se dotar os espaços institucionais de condições compatíveis com a função pública exercida;

23- O processo está instruído com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, em conformidade com o art. 18, da Lei nº 14.133/2021. Tais documentos demonstram a necessidade da contratação, a viabilidade da solução escolhida e definem de forma clara e precisa o objeto a ser contratado, o que confere segurança e objetividade ao procedimento;

24- Conforme consta nos autos, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pela Secretaria Administrativa e pelo Ordenador de Despesa;

25- O preço global estimado para a aquisição do objeto da Dispensa Eletrônica, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21;

26- No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência as cotações de preços de empresas conhecidas do ramo do objeto da presente dispensa de licitação; com a realização de pesquisas de preços com 03 (três) empresas locais;

27- Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23, da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória;

28- Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros



previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário (fls. 60) para suportar tal despesa;

29- Registro e oriento, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

30- Verifico, por fim, que a Minuta do Edital de Dispensa Eletrônica n.º 001/2026, juntamente com os seus anexos, onde constam a Minuta do Contrato, Termo de Referência, atendem os requisitos das normas de regência;

III. CONCLUSÃO

EM FACE DO EXPOSTO, NOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA E EXCLUÍDOS OS ASPECTOS TÉCNICOS E O JUÍZO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA, OPINA-SE FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DA PRESENTE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 001/2026-CMI, QUE TEM COMO OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFECÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, DESTINADOS AOS AMBIENTES DO PLENÁRIO, SALA DE TRIBUNA E SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA", COM AS PUBLICAÇÕES PERTINENTES. APÓS A FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO E DE TODAS AS FASES DO PROCESSO, ORIENTO NO SENTIDO DE RETORNAR OS AUTOS PARA PARECER.

Itaituba-Pará, 03 de fevereiro de 2026.

Félix Conceição Silva
Assessor Jurídico/CMI
OAB/PA 10956